



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Lagarto

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 004/89

PUBLICADO
Publicado (a) em 26/05/89
Lagarto, 26/05/89
Funcionário

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 179 v. 0182

do livro 03186

Lagarto, 26 de maio de 1989

Jose Manoel
Funcionário (a)

" REJUSTA OS VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CI-
VIS ESTATUTÁRIOS, DO PESSOAL OPERA-
TIVO, GRUPO 2 E GRUPO 5; DO MAGISTÉ-
RIO, GRUPO 1, GRUPO 2, GRUPO 3; E '
DO PESSOAL SUPLEMENTAR, GRUPO 1, GRU-
PO 2, GRUPO 3; E DÁ PROVIDÊNCIAS '
CORRELATAS".

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO ' DE SERGIPE;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Lagarto aprovou e eu sancio- no a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os venci- mentos e vantagens fixas dos funcionários públicos civis estatutários do Pes- soal Operativo, Grupo 2 e Grupo 5; do Magistério, Grupo 1, Grupo 2, Grupo 3; e do Pessoal Suplementar, Grupo 1, Grupo 2, Grupo 3.

Art.2º - O reajuste de que trata o artigo anterior será de:

Pessoal Operativo: Grupo 2 - 55%
Grupo 5 - 120%

Magistério: Grupo 1 - 136%
Grupo 2 - 156%
Grupo 3 - 70%

Pessoal Suplementar: Grupo 1 - 75%
Grupo 2 - 89%
Grupo 3 - 90%

Art.3º - O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei será concedi- do de forma integral a partir de 1º de Junho de 1989.

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no ORÇAMENTO PROGRAMA de 1989.

RÉGISTRO

Registrado (a) às fls. 179vó/83
do livro 103/86
de data 26 de maio de 1989
João Maria Figue
Funcionário (a)



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Lagarto


SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 26/05/89
Lagarto, 26/05/89
Julmi
Funcionário (a)

Art.5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Junho de 1989.

Art.6º - Revogam-se às disposições em contrário especialmente as Tabelas do Pessoal Oparativo, Grupo 2 e Grupo 5; do Magistério, Grupo 1, Grup 2, Grupo 3; e do Pessoal Suplementar, Grupo 1, Grupo 2, Grupo 3; constantes dos ANEXOS 6 - C; 6 - D; 6 - E; da Lei Municipal Nº 02 de 28 de Março de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE,
aos vinte e seis dias do mês de Maio do Ano de hum mil novecentos e oitenta e nove.


JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


CLARA MERCIA BARRETO DE ALMEIDA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO